Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004 99700-000 Erechim – RS

LEI N° 2.886, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O INSS, RELATIVO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município: FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débito com o INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social, relativo às contribuições previdenciárias das competências de outubro a dezembro de 1996, inclusive as parcelas incidentes sobre o 13º salário, ano base 1996.

Parágrafo Único - Os valores apurados relativos ao período constante do caput, serão atualizados monetariamente, de acordo com as tabelas oficiais do INSS em vigor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS., 17 DE FEVEREIRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. Data supra.

> DOUGLAS LUÍS SANTIN Sec. Mun. de Administração